



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS NOVA ANDRADINA E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME.

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NOVA ANDRADINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0002-01, com sede na Rodovia MS 473, km 23, Fazenda Santa Bárbara, s/n – Nova Andradina - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Claudio Zarate Sanavria, nomeado pela Portaria nº 1.668 de 03 de dezembro de 2015, publicada no DOU dia 04 de dezembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 886.006.021-49, portador da Carteira de Identidade nº 000905839 SSP/MS, e de outro lado a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14, estabelecida à Rua Álvaro Costa, nº 14, Centro, Rio Grande/RS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Pedro Reginaldo de Albernaz Faria, portador do CPF nº 427.408.000-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 01/2018, firmado em 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 23347.014089.2016-41, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - *O presente Contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01/02/2019 à 01/02/2020, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE, desde que haja interesse da CONTRATADA, conforme o dispositivo no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO– Houve o pedido tempestivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato em virtude de uma nova convenção coletiva de trabalho, e o processo de reajuste do valor do contrato encontra-se em andamento. Sendo assim, a assinatura do presente termo aditivo não prejudicará o seguimento da análise dessa solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Contrato, no que não conflitarem com o presente termo aditivo.

EM BRANCO



CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO - Por conta da **CONTRATANTE**, este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, após a sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Nova Andradina – MS, 14 de dezembro de 2018.

Cláudio Zarate Sanavria

Diretor-Geral

IFMS – Campus Nova Andradina

Pedro Reginaldo de Albernaz Faria

Representante

Pedro Reginaldo de Albernaz Faria

Fagundes Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: *Regli Albuquerque do Nascimento*
CPF: *978097130.00*
RG: *2064533711*

NOME:
CPF:
RG:

EM BRANCO